Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-287/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13352/2013
PROTOCOLO	**:**	1270110
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO - 17821/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 10 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº. 17821/2011, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Inocência/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos dos artigos 67, 76, inciso I e 77 da Lei Complementar 48/90, vigente à época, e artigos 35, inciso III, 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 em vigor;

2 – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento à concedente e ao convenente que assinaram o Termo de Convênio 17821/2011, pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Complementar 160/12.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba